

Liberdade midiática: A regulação pode virar censura?¹

Suzana Cerqueira Soares²
Marcelo Resende Rodrigues³

RESUMO: Após o pronunciamento sobre regular economicamente a mídia brasileira, da ex-presidente Dilma Rousseff em 2014, quando havia sido reeleita ao cargo de presidente, houve muito questionamento sobre o caráter dessa regulação. A grande discussão teve como tema descobrir se a seguinte proposta feria ou não o Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, no que tange a liberdade. Por isso, a palavra censura veio à tona para falar do caso.

Palavras-chave: censura. Regulação. Liberdade. mídia.

INTRODUÇÃO

A discussão referente ao controle da mídia é antiga, mas quando um plebiscito é proposto ao público, diversas opiniões começam a surgir. O informativo da ex-presidente Dilma era sobre controlar economicamente os meios de comunicação, mas a grande questão que apareceu foi sobre como essa mudança afetaria o direito à liberdade e mais, se isso descaracterizaria o estado democrático. Desde então, a maioria da população e até mesmo candidatos de outros partidos viram a oportunidade de se expressar politicamente sobre o assunto em questão.

Hoje, há algumas normas na Constituição Federal de 1988 que tratam sobre o funcionamento do conjunto de meios de comunicação no Brasil, mas ainda não há de fato regulação das atividades da mídia. Por isso, tratar desse assunto ainda é tão polêmico e obscuro. Ninguém chegou a uma conclusão certa sobre como tratar o tema e como essa regulamentação seria aplicada no País. Os países que adotaram um controle de mídia são criticados pelo rigor das restrições impostas, mas seus governos utilizaram como pretexto a necessidade de resguardar a população de

¹ Seminário de Pesquisa Realizado no Campus II no dia 09 de junho de 2018. Grupo II – Jurisdição Constitucional e papéis institucionais

² Graduanda em direito pela UNIABEU – Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu. *E-mail:* Suzana.cerqueira22@gmail.com

³ Professor titular da UNIABEU - Associação Brasileira de Ensino Universitário Abeu; Especialização em Direito Civil e Processo Civil pela UVA – Universidade Veiga de Almeida; Mestre pela UNESA – Universidade Estácio de Sá. *E-mail:* Marcelo@uniabeu.edu.com

futuros abusos por parte das empresas que participam do sistema de comunicação.

A meta deste artigo é mostrar a importância de proteger o direito à liberdade da população brasileira e também informar sobre o desejo de haver uma mídia mais ética e livre de influências. Pois, é de conhecimento geral que há uma enorme problemática nos atuais meios de comunicação do Brasil e, possivelmente, muitos desses problemas seriam solucionados com um pouco mais de controle e comunicação entre o Estado, a sociedade e a mídia. A metodologia utilizada para o desenvolvimento desse artigo foi a legislação brasileira, diferentes *sites* de notícia e entendimento do Superior Tribunal Federal.

1.1 REGULUÇÃO X CENSURA

O entendimento do enviado da Organização das Nações Unidas (ONU), David Kaye, constatava que há uma grande diferença entre a regulação e a censura. Essa afirmação se deu a partir de análises feitas nos modelos de controle realizados nos Estados Unidos e na Europa. Nestes lugares, os meios de comunicação passam por uma regulação e não afetaram o direito à liberdade, pois o grande detalhe a ser observado está no fato de como essa regulação é feita.

É considerado censura quando o conteúdo referente à matéria passa por um critério de avaliação e assim se decide se é proibido ou permitido. Dessa forma, a informação passa a ser manipulada e esse é o limite que a regulação deve respeitar, pois a censura é uma grave violação à liberdade de expressão, que está incluída nos direitos fundamentais brasileiros. Em caso de implementação de uma medida de controle da mídia, o Estado e a população devem acompanhar plenamente e lutar contra qualquer forma de censura.

Como já ocorreu no Brasil, houve uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a inconstitucionalidade do artigo 25 da Lei 12485/11, pois este foi considerado como uma violação direta ao artigo 5º da CRFB/88.

Art. 25. Os programadores não poderão ofertar canais que contenham publicidade de serviços e produtos em língua portuguesa, legendada em português ou de qualquer forma direcionada ao público brasileiro, com veiculação contratada no exterior, senão por meio de agência de publicidade nacional. (Vide ADI nº 4.679)

§ 1o A Ancine fiscalizará o disposto no *caput* e oficiará à Anatel e à Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de seu descumprimento. (Vide ADI nº 4.679)

§ 2o A Anatel oficiará às distribuidoras sobre os canais de programação em desacordo com o disposto no § 1o, cabendo a elas a cessação da distribuição desses canais após o recebimento da comunicação.

1.1 POR QUE A REGULAÇÃO É NECESSÁRIA?

De acordo com o entendimento do professor da Escola de Comunicação da USP, Eugênio Bucci, a regulação econômica seria muito benéfica para o País, pois colocaria em prática o artigo 220 da Constituição: “§5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Atualmente, determinados grupos, como famílias e empresas, possuem a maior parte dos meios de comunicação, e isso vai diretamente contra a Constituição brasileira. Com um maior controle sendo exercido, essa norma seria mais bem fiscalizada e assim haveria um aumento na competição, o que estimularia o mercado, o direito à liberdade de expressão e levaria os jornalistas a pesquisarem muito mais a fundo suas matérias.

Além de todos esses pontos positivos, a regulação também levaria a uma maior participação da sociedade na mídia e um maior exercício de seus direitos. Isso ocorreria por causa do maior número de concorrência, pois dessa forma, a população seria mais integrada e se sentiria muito mais bem-vinda a participar de pesquisas e reportagens, não seria algo mais tão distante de sua realidade.

CONCLUSÃO

A ideia proposta pela regulação econômica é benéfica e não propõe uma censura. Esse caso pode ser confirmado por diversos países que se adaptaram muito bem a essa espécie de reforma midiática. Ainda não se podem prever definitivamente os resultados de uma futura regulação da mídia, mas as pesquisas apresentadas levam a maioria a crer que o controle econômico dos meios de comunicação é a melhor forma de prosseguir com mais ética, trabalho, crescimento e desenvolvimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<http://www.pt.org.br/dilma-ira-discutir-regulacao-da-midia-no-segundo-mandato/>

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141128_regulacao_midia_lab

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-09/regulacao-da-midia-conheca-os-pontos-em-debate-no-brasil>

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141128_midia_paises_lab

<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBD.asp?item=42>

<https://jornalggn.com.br/noticia/enviado-da-onu-sobre-regulacao-da-midia-bom-para-liberdade-de-expressao>

<https://jornalggn.com.br/noticia/por-que-a-regulacao-da-midia-nao-e-censura>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26375568/artigo-25-da-lei-n-12485-de-12-de-setembro-de-2011>